



## RESOLUÇÃO CU Nº 168/2007

Altera a redação dos Artigos 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70 e 71 do Regimento Geral da Universidade, que dispõem sobre a estrutura e as atribuições dos Colegiados de Cursos de Graduação da Universidade Estadual de Londrina.

CONSIDERANDO a autonomia universitária disposta no Art. 207 da Constituição Federal e, ainda, o disposto nos Art. 53 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que "Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional";

CONSIDERANDO o que prescreve o Art. 56, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que trata da composição dos órgãos colegiados nas instituições públicas de educação superior;

CONSIDERANDO que a estrutura atual dos Colegiados de Cursos de Graduação estabelecida pelo Regimento Geral da Universidade, que passou a vigorar a partir de 2004, não se tem mostrado um meio eficaz para o gerenciamento acadêmico dos referidos Cursos;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a estrutura e as competências dos Colegiados de Cursos de Graduação da Universidade Estadual de Londrina;

CONSIDERANDO o que contido no Processo UEL nº 16.724 /2007.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO aprovou e eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º O Artigo 64 do Regimento Geral da Universidade passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 64. Os Colegiados de Cursos de Graduação exercem a coordenação pedagógica dos cursos e serão constituídos por representantes docentes da área principal de conhecimento e da área básica e/ou complementar de conhecimento, estudantes e servidores, na forma prevista nos §§ 2º e 3º do Art. 27 do Estatuto da Universidade".

Parágrafo único. Cada curso de graduação terá um único Colegiado, independentemente do número de habilitações, salvo nos casos de especificidades da formação profissional com currículos sem tronco comum, casos em que, com a aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, poderá haver separação em mais de um Colegiado."



Art. 2º Fica alterado o Art. 65 do Regimento Geral da Universidade:

“Art. 65. Cada Colegiado de Curso de Graduação, com seu Coordenador e Vice-Coordenador, terá a seguinte composição:

- I- Coordenador de Estágio do Curso, quando for o caso;
- II- Coordenador de Trabalho de Conclusão de Curso, quando for o caso;
- III- no mínimo 2 (dois) representantes dos Departamentos que ministram atividades acadêmicas na área principal de conhecimento;
- IV- no mínimo 2 (dois) representantes dos Departamentos que ministram atividades acadêmicas na área básica e/ou complementar de conhecimento;
- V- representação estudantil e/ou de servidores técnico-administrativos na proporção de 30% (trinta por cento) do total do número de membros; deste Colegiado;
- VI- outros representantes, desde que o respectivo projeto pedagógico esteja estruturado em módulos.

§1º Quando a área principal de conhecimento do Curso de Graduação for composta de um único Departamento, a representação indicada no inciso III poderá ser de até 6 (seis) representantes.

§2º Quando a área principal de conhecimento do Curso de Graduação for composta de mais de um Departamento, a representação indicada no inciso III será de até 3 (três) representantes de cada um.

§3º Cada Departamento que ministra atividades acadêmicas na área básica e/ou complementar de conhecimento terá até 2 (dois) representantes.

§ 4º A representação prevista no inciso IV não poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento), nem superior ao número de representantes da área principal de conhecimento.

§ 5º Para compor a representação especificada no parágrafo anterior considerar-se-á a maior carga horária, em ordem decrescente, ofertada pelo Departamento na matriz curricular respectiva.

§ 6º Em caso de empate, o Colegiado de Curso poderá escolher o representante dentre os Departamentos que ministram atividades com mais afinidade, tendo em vista o atendimento aos objetivos do projeto pedagógico do curso.

§ 7º O mandato dos membros docentes dos Colegiados dos Cursos de Graduação será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§8º O mandato dos membros da representação estudantil e dos técnico-administrativos dos Colegiados dos Cursos de Graduação será de 1 (um) e 2 (dois) anos, respectivamente, permitida a recondução.

§9º São vedadas as participações de Chefe e Vice-Chefe de Departamento no Colegiado de Curso.”

Art. 3º O Art. 66 do Regimento Geral da Universidade passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 66. Os membros do Colegiado de Curso elegerão o Coordenador e Vice-Coordenador, docentes efetivos em regime de tempo integral, dentre os representantes mencionados nos incisos III e IV do Art. 65, permitida apenas uma recondução.

§ 1º O Colegiado de Curso poderá admitir, excepcionalmente, que docentes com regime de tempo parcial possam ser eleitos para os cargos de Coordenador ou Vice-Coordenador de Colegiado.

§ 2º A substituição do Coordenador em suas faltas e impedimentos far-se-á da seguinte forma:

- I- pelo Vice-Coordenador;
- II- pelo membro do Colegiado de Curso com mais tempo no magistério da Universidade.”

Art. 4º O Art. 67 do Regimento Geral da Universidade passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.67. Os Coordenadores e Vice-Coordenadores de Estágio Curricular e de Trabalho de Conclusão de Curso serão eleitos pelos seus pares, preferencialmente dentre os docentes efetivos em regime de tempo integral, permitidas reconduções.

§ 1º Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, entende-se como pares os docentes que se encontram atuando em estágio curricular e/ou orientação de Trabalho de Conclusão de Curso.

§2º Os Coordenadores de Estágio Curricular e de Trabalho de Conclusão de Curso não poderão ser eleitos para as funções de Coordenador ou Vice-Coordenador de Colegiado.”

Art. 5º O Art. 68 do Regimento Geral da Universidade passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 68. Os Colegiados de Curso reunir-se-ão ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade, por convocação, neste caso, do Coordenador do Colegiado, ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.”





Art. 6º Fica alterado o Art. 69 do Regimento Geral da Universidade, conforme segue:

“Art. 69. São atribuições dos Colegiados dos Cursos de Graduação:

- I - propor o projeto pedagógico de cada curso, para apreciação da Câmara de Graduação e aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, obedecida a legislação vigente;
- II - propor modificações no projeto pedagógico, considerando as exigências da formação profissional pretendida;
- III - definir o regulamento dos estágios e trabalhos de conclusão de curso;
- IV - propor normas ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão para transferências internas e externas;
- V - submeter, na época devida, ao conhecimento dos Departamentos a proposta da lista de oferta de atividades acadêmicas, com sugestão de horário para as mesmas;
- VI - deliberar sobre questões relativas à vida acadêmica, tais como freqüências, adaptações de estudantes, exames e avaliações, aproveitamento de estudos e equivalência de atividades acadêmicas;
- VII - participar dos processos de revalidação de diplomas, conforme as normas estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- VIII - constituir Comissões Especiais para estudo de assuntos de interesse pedagógico;
- IX - zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas para os estágios e trabalhos de conclusão de curso;
- X - avaliar a execução didático-pedagógica dos projetos pedagógicos, tendo como foco principal a qualidade do ensino;
- XI - comunicar aos Departamentos que participam do ensino, na época devida, o plano de atividades a ser desenvolvido em cada semestre ou ano letivo;
- XII - promover a integração das atividades acadêmicas;
- XIII - aprovar os planos de ensino das atividades acadêmicas;
- XIV - convocar docentes dos Departamentos não representados, quando necessário;
- XV - convocar docentes que ministrem atividades acadêmicas no curso, quando necessário.”



Art. 7º Fica alterado o Art. 70 do Regimento Geral da Universidade, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 70. A Câmara de Graduação, ouvidos os Colegiados de Curso, definirá:

- I- os Departamentos da área principal, básica e/ou complementar de conhecimento dos cursos;
- II- o número de representantes da área principal, básica e/ou complementar;
- III- outras formas de representação, desde que os respectivos projetos pedagógicos estejam estruturados em módulos."

Art. 8º O Art. 71 do Regimento Geral da Universidade passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 71. Compete aos Coordenadores dos Colegiados de Cursos:

- I- convocar e presidir o Colegiado;
- II- coordenar as atividades do Colegiado;
- III- integrar o Conselho de Centro da respectiva Unidade e a Câmara de Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- IV- comunicar e encaminhar todas as deliberações do Colegiado a quem de direito, para que sejam fielmente cumpridas;
- V- adotar medidas de urgência, *ad referendum* do Colegiado;
- VI- designar docentes para orientação de matrículas, quando for o caso."

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 1º de outubro de 2007.

Prof. Dr. Wilmar Sachetin Marçal  
Reitor